

Conselheiro Fernando Correia fala sobre os tribunais em Caldas Novas - em 24.08.92

Fernando Correia faz o seu pronunciamento e entrega o comando do Tribunal de Contas a Adalberto Farias



O conselheiro Fernando Correia disse que é desnecessário registrar a confiança que os constituintes de 88 depositaram nos Tribunais de Contas, ao fixar suas inúmeras e novas atribuições. Acrescentou que “indispensável se torna maior aproximação entre os TCEs para troca de experiências e discussão das dificuldades”. Sugeriu, até mesmo, que no breve encontro, fosse possível escutar, de cada Tribunal, os empecilhos com que se deparam os êxitos obtidos. “A colaboração e ajuda mútua entre os Tribunais”, lembrou, “são de extrema importância para que possamos atender aos reclamos diários de uma população faminta pela moralidade e indignada pela malversação dos recursos públicos”.

Estamos aqui, no município de Caldas Novas do Estado de Goiás, em mais um Encontro do Conselho Dirigente dos Tribunais de

Contas do Brasil. Em novembro estivemos juntos no XVI Congresso Nacional dos Tribunais de Contas, realizado na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco. Por cinco dias, delegações dos Tribunais de Contas da União, do Acre, de Alagoas, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, do Ceará, do Distrito Federal, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de São Paulo, de Sergipe e do Tocantins, refletiram sobre temas como **os Princípios Basilares da Constituição, a Crise do Estado e os Limites da Discricionariedade**.

Naquela oportunidade, importantes palestras foram proferidas. Estudos e trabalhos de interesse comum, aprofundados com a experiência

profissional de cada um, foram apresentados, discutidos e divulgados.

Dos nove meses passados, do XVI Congresso até então, percebemos dia a dia o agravamento da crise política, econômica e institucional que abala o País. Acompanhamos com preocupação, a mesma preocupação que vemos estampada no rosto de cada brasileiro, de cada cidadão comum, o desenrolar de um quadro de descontentamento, de desigualdades sociais profundas, de desesperança, de falta de ânimo, de credibilidade no poder público, de empobrecimento.

A Carta do Recife, documento conclusivo, elaborado e referendado por todos os participantes da expressiva Reunião, merece ser lembrada, como forma de ratificar as suas considerações. Cito alguns dos seus itens, para não me estender:

– Identificamos como relevante componente da situação porque passa a Nação, a crise moral das constantes violações ao princípio constitucional da moralidade administrativa, erigido ao lado da legalidade, impessoalidade, publicidade e economicidade como pressupostos de validade dos atos da administração pública.

– Reconhecemos que o Constituinte de 1988, ao conferir aos Tribunais de Contas, a competência para o exercício da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Administração Pública, aumentando-lhe as atribuições, deferiu-lhe a missão de zelar pela moralidade administrativa.

– Declaramos que a sociedade tem o legítimo direito à resposta rápida, ágil e eficaz às denúncias de afronta à moralidade administrativa, pois a lentidão e a morosidade na apuração dos fatos denunciados, é fator de descrédito generalizado nas instituições e nos poderes constituídos.

– Conclamam, por fim, o cidadão brasileiro e as instituições representativas da sociedade brasileira a exigir e cobrar dos agentes públicos, através do Tribunal de Contas, a legitimidade cotidiana de suas ações, pautando a gestão da coisa pública, pelos primados da retidão e honradez.

Desnecessário registrar a confiança que os Constituintes de 1988 depositaram nos Tribunais de Contas ao fixar as inúmeras novas atribuições.

É verdade que os Tribunais de Contas, na grande maioria dos Estados, encontram dificuldades em cumprir a totalidade de suas atribuições constitucionais. Às vezes, por não interessar aos governantes a fiscalização. Outras, por carência de recursos orçamentários e, por vezes ainda, a falta de preparação de pessoal.

É fundamental, todavia, que os Tribunais de Contas do Brasil procurem exercer todas as suas atribuições constitucionais. Ocupem os seus espaços, sob pena de supressão das suas responsabilidades, por ocasião da revisão constitucional. É necessário que a população, naqueles Estados em que a função fiscalizadora dos Tribunais vem sendo obstaculada pelos governantes – não é o caso de Pernambuco – seja cientificada. Mais do que nunca é imprescindível a prestação de contas à população. Os Tribunais precisam dizer o que fizeram, o que deixaram de fazer e porque deixaram de fazer.

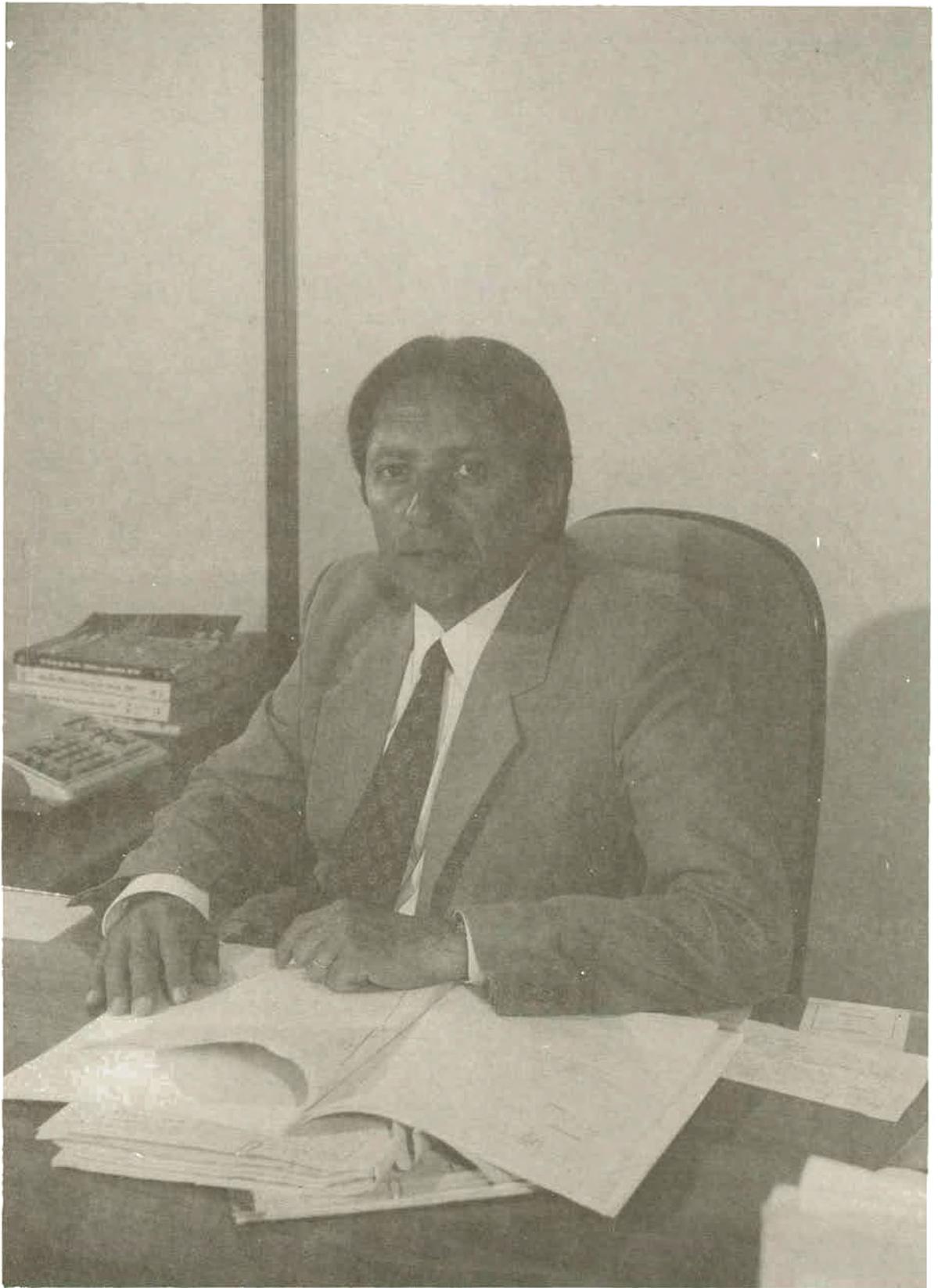
Indispensável se torna uma maior aproximação entre os Tribunais de Contas para troca de experiências e discussão das dificuldades. Sugiro, até mesmo, que num breve encontro pudéssemos ouvir, de cada Tribunal, os empecilhos com que se depara e os êxitos obtidos. A colaboração e a ajuda mútua, entre os Tribunais, são de extrema importância para que possamos atender aos reclamos diários de uma população faminta pela moralidade e indignada pela malversação dos recursos públicos.

Considero, também indispensável, uma discussão aprofundada do Decreto-Lei nº 2.300. O citado diploma legal não mais atende à situação em que vivemos. Impõe-se a sua modificação, visando ao cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e economicidade.

Impõe-se, dentro da mesma realidade, alterações no Decreto-Lei nº 201 que é de extrema benevolência, ao cuidar de crimes de responsabilidade de governantes.

A competência e a independência dos Tribunais de Contas são fundamentais, notadamente dentro dessa nossa realidade.

Saúdo todos os presentes, colocando-me como mais um a arregaçar as mangas e a lutar no árduo trabalho de reconstrução da nossa cidadania da soberania do nosso País, no trabalho de resgate do sonho e do sentimento de altivez do nosso povo.



ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE
Conselheiro-substituto

Iniciou suas atividades profissionais no Banco do Povo, em 1963. No Tribunal de Contas, já na condição de bacharel em Ciências Econômicas e Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco, assumiu cargos como o de assessor técnico de Contabilidade e Finanças. Atualmente, é o auditor das Contas Públicas do TCE pernambucano, cargo que alcançou mediante concurso público, em 1969, obtendo, naquela época, a segunda colocação. Atua como auditor (conselheiro substituto), por ter sido o único aprovado em concurso realizado no ano de 1980 para tal finalidade. Também no TCE foi diretor do Departamento de Administração, do Departamento Financeiro e Orçamentário, Secretário Executivo, auditor geral e conselheiro substituto por diversas vezes, durante sua carreira.